PL 0287/2004

JUSTIFICATIVA

A proposta de lei em apreço busca compatibilizar a legislação municipal à rotina de procedimentos relativos ao licenciamento de postos de combustíveis junto aos órgãos municipais e estaduais aos quais compete, respectivamente, o licenciamento ambiental, naquele caso. Ocorre que a legislação municipal referente à obtenção de alvará para funcionamento de equipamentos em postos de combustíveis, bases de distribuição e distribuidores retalhistas de combustíveis determina que a validade do alvará obtido é de um ano e que a obrigatoriedade de sua revalidação é anual. Entretanto, o órgão estadual ao qual compete o licenciamento ambiental dessas obras atribui validade de 5 (cinco) anos ao licenciamento obtido a prazos de revalidação distintos dos impostos pela legislação municipal no que se refere ao alvará de funcionamento dos equipamentos que envolvem aquela atividade.

Tendo em vista que as características da obra citada, indicam cuidados específicos quanto à sua introdução no meio ambiente, é de se valorar os critérios adotados pelo órgão responsável pelo referido licenciamento ambiental, mais adequados à verificação do horizonte a ser fixado para a validade dos alvarás obtidos e de sua necessária revalidação. No caso em tela aquele órgão indica prazos distintos de revalidação, baseados no principio de fabricação do tanque a ser licenciado.

Trata-se de medida que visa dar coerência à legislação aplicada e facilitar o encaminhamento de processos junto aos órgãos de aprovação.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres pares para a introdução de tão importante medida no cotidiano da comunidade.